



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2001.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ A EMPRESA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT**, inscrita no CNPJ nº 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Herminio Ometto, nº 101 Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 0424630-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta cidade de Matupá/MT, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a **ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua 5, Bairro Jardim das Flores, no Município de Matupá, Estado do Mato Grosso, CEP 78525-00, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.783.534/0001-92, neste ato representada a forma de seu contrato social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e ainda comparece neste ato, na qualidade de interveniente anuente, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP - AGER/SINOP**, com sede na Rua Das Figueiras, nº 1.446, Setor Comercial, Sinop -MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente Jaime Luiz Dalastra, doravante denominada **ENTIDADE REGULADORA**.

Considerando que:

- a) Foi devidamente celebrado o Contrato de Concessão para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Matupá/MT, assinado em 08/10/2001, incluindo seu 1ª termo aditivo e modificativo ao Contrato de Concessão, os quais estão plenamente válidos e em vigor;

Prefeitura Municipal de Matupá



- b) após a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário sobreveio a edição da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- c) que a Lei nº 11.445/07 determina que deverá o contrato de concessão conter *regras para a fixação da tarifa e outros preços públicos*, seja por meio de reajuste ou revisão;
- d) que a Lei nº 11.445/07 determina que os reajustes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;
- e) ainda que a Lei nº 11.445/07 condiciona aos contratos a previsão de normas de regulação, incluindo a designação de Entidade de Regulação e de fiscalização;
- f) a Entidade de Regulação deverá editar os procedimentos e prazos para fixação do reajuste e revisão;
- g) houve a aprovação legislativa e a respectiva celebração da gestão associada para a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário entre o Município de Matupá e o Município de Sinop;
- h) houve a celebração do respectivo convênio de cooperação entre o Município de Matupá com o Município de Sinop, no qual foi delegada a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária à ENTIDADE REGULADORA, incluindo a competência para aprovar reajustes e revisões;
- i) é necessária a inclusão no contrato dos custos mensais extraordinários no valor de 3% (três por cento) sobre o valor faturado da CONCESSIONÁRIA, em razão da instituição da Taxa de Regulação Fiscalização – TRF;
- j) as alterações realizadas por meio deste TAM visam aperfeiçoar o CONTRATO de CONCESSÃO, bem como trazer segurança jurídica às relações entre as partes,

As partes, tem por si, justo e acordado, celebrar este Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão assinado em 08/10/2001, com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DA ENTIDADE REGULADORA

- 1.1. Por meio do presente instrumento, fica oficialmente delegado à ENTIDADE REGULADORA, ou a quem o MUNICÍPIO vier a delegar expressamente tal competência,

Prefeitura Municipal de Matupá



as atividades de regulação e fiscalização do Contrato de Concessão, incluindo a competência para aprovar e homologar reajustes tarifários.

- 1.2. A fiscalização e regulação da CONCESSÃO será exercida pela ENTIDADE REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo as seguintes competências, sem prejuízo das demais obrigações e direitos *previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe a AGÊNCIA REGULADORA:*

1.2.1. *Fiscalizar a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;*

1.2.2. *Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;*

1.2.3. *Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;*

1.2.4. *Homologar os REAJUSTES, bem como analisar, autorizar e promover as REVISÕES do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO;*

1.2.5. *Responder às solicitações da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE tempestivamente, conforme prazos estipulados na legislação e neste CONTRATO;*

1.2.6. *Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;*

1.2.7. *Auxiliar o CONCEDENTE nas ações com vistas a obrigar os USUÁRIOS a fazerem a conexão com a rede de água e esgoto.*

- 1.3. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização– TRF, no valor de 3% (três por cento) sobre o valor faturado da CONCESSIONÁRIA, em razão do pagamento pelas atividades de regulação e fiscalização.

- 1.3.1. Fica reconhecido por todas as Partes que a criação da TRF e o seu pagamento é encargo criado posteriormente à data de elaboração da proposta da Concessionária e é causa de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser recomposto o equilíbrio mediante o devido procedimento a ser apresentado pela Concessionária, considerando



Prefeitura Municipal de Matupá

os impactos financeiros desde o início do pagamento pela Concessionária até o prazo final de concessão.

- 1.4. Todas as disposições de fiscalização e regulação do contrato hoje realizadas pelo MUNICÍPIO ficam delegados à ENTIDADE REGULADORA, ainda que não expressamente mencionado neste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO E DO FORMA DE REAJUSTE DO VALOR DAS TARIFAS

- 1.1. Ficam incorporadas ao Contrato de Concessão as novas regras de reajuste tarifário decorrentes da atividade de regulação tarifária exercida pela ENTIDADE REGULADORA;
 - 1.1.1. O reajuste tarifário de 2020 e anos subsequentes serão aplicados os ritos estabelecidos neste instrumento, conforme nova redação dada ao parágrafo quinto, da Cláusula Décima Sexta, do Contrato de Concessão.
- 1.2. As partes reconhecem, de igual forma, que as alterações nos prazos de apresentação do reajuste tarifário podem causar desequilíbrio na equação econômico-financeira, a qual será apresentada pela CONCESSIONÁRIA, no momento oportuno.
- 1.3. Fica alterado o parágrafo quinto, da cláusula décima sexta, do Contrato de Concessão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUINTO

Os reajustes da tarifa serão feitos conforme as seguintes condições:

- a) *O valor da tarifa de água, esgoto e serviços complementares será reajustado anualmente, ou em periodicidade menor se a legislação vigente permitir, nos termos previstos na Lei n. 9.069 de 29 de junho de 1995, considerando-se como data base o valor acumulado do IPCA de dezembro a novembro de cada ano.*
- b) *O cálculo do reajuste do valor da tarifa será apresentado pela CONCESSIONÁRIA no início do mês de dezembro e o processo de reajuste seguirá tramitação na ENTIDADE REGULADORA conforme rito e prazos máximos estabelecidos.*



Prefeitura Municipal de Matupá

- c) *Fica adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para o cálculo dos reajustes tarifários anuais.*
- d) *No caso de extinção do IPCA, novo índice deverá ser pactuado entre as partes;*
- e) *Estabelecem as Partes que, diante a adoção de índice matemático simples, o cálculo do reajuste, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a cargo da ENTIDADE REGULADORA homologá-lo, informando as Partes, por escrito a esse respeito, ficando autorizado sua aplicação.*
- f) *A ENTIDADE REGULADORA apenas poderá obstar o reajuste da TARIFA e do valor dos preços se verificado que houve erro matemático no cálculo do novo valor das tarifas apresentado pela CONCESSIONÁRIA, aplicando-se o valor correto de variação anual do IPCA acumulado no período;*
- g) *Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do protocolo do pedido de reajuste, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste de maneira tácita.*
- h) *A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado da TRA e TRE e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

- 3.1. Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais do contrato de concessão e seus aditivos, que não sejam conflitantes com este Segundo Termo Aditivo.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



E por estarem assim justos e contratados, assinam termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas.

Matupá/MT, 06 de maio de 2020.

**VALTER MIOTTO
FERREIRA:36857
394920**

Assinado de forma digital por VALTER MIOTTO FERREIRA:36857394920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR ArpenSP, cn=VALTER MIOTTO FERREIRA:36857394920
Dados: 2020.05.06 16:17:14 -04'00'

MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
Poder Concedente
Valter Miotto Ferreira

Thiago Augusto Hiromitsu Terada

ÁGUAS DE MATUPÁ S/A
Concessionária

Thiago Augusto Hiromitsu Terada

Clayton Marcos Pereira Bezerra

Clayton Marcos Pereira Bezerra

AGER/SINOP
Interveniente Anuente
Jaime Luiz Dalastra

Testemunhas:

1. *Eduardo Lopes B. Oliveira OAB/MT n. 313.B*

2. *[Handwritten Signature]*
326.626.611-00.